

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000144

LEI N. 3.767 - DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005
Autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu, com base no inciso XVI, art. 62, da Lei Orgânica deste Município e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 2º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário adicional.

§ 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.759, de 1º de setembro de 2005.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de dezembro de 2005.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -